



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
RECEBIDO EM 20.10.2022

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

PL: 002/2022

L.D.O. 2023



Projeto de **LDO-2023**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2023

Administração:

VITAL DA COSTA ARAÚJO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Ofício PMC/GAPRE/Nº 072 /2022.
Araruna (PB), 13 de abril de 2022

Ao Exmo. Sr.
Vereador **IRAN PONTES DO NASCIMENTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araruna
Nesta



Senhor Presidente,

Cumprimentamos Vossa Excelência ao tempo em que estamos fazendo chegar nessa Augusta Casa Legislativa, para a devida apreciação, a "Mensagem" e o "Projeto de Lei" que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei, encaminhado tempestivamente dentro do prazo fixado pela Constituição Federal, teve seu embasamento originado no vigente Plano Plurianual 2022/2025 e foi discutido com a sociedade civil organizado, mediante a realização de audiências públicas remotas, assim como fizemos nos dois anos anteriores, onde estávamos no auge da Pandemia causada pelo Corona Virus, onde apresentamos para discussão todas as matérias que integram os orçamentos municipais, como sendo PPA, LDO e LOA.

A presente matéria, elaborada e desenvolvida de conformidade e em atendimento às normas vigentes, resulta no que aqui está sendo proposto, quando tomou-se por base a evolução histórica e comportamental das Receitas e Despesas realizadas em exercícios anteriores e projetadas para exercícios futuros, tendo como dito, o PPA-2022/2025 como alicerce e norte, que na sua essência traduz, de forma clara e evidente, a forma participativa da população, portanto, o instrumento legal, basilar no



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

M E N S A G E M N° 001 /2022
Araruna (PB), 13 de abril de 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com imensa satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência e seus ilustríssimos pares, ao tempo em que, com base na legislação em vigor, temos a honra de enviar à essa Augusta Casa Legislativa, em anexo, para a devida apreciação e análise, o Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", também conhecido como Projeto de LDO/2023.

Destaco, preliminarmente, que este Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (LDO/2023), visa dar continuidade ao ciclo de planejamento orçamentário anual, quando busca direcionar à sua elaboração ao futuro Projeto de **Lei Orçamentária Anual para 2023 - LOA/2023**, de forma a satisfazer, também, os instrumentos de planejamento, viabilizando e possibilitando a consecução dos projetos que estão por vir a ser executados em sintonia com o que foi concebido pelo nosso Plano de Governo, agora concretizado na nossa Lei do PPA - 2022-2025.

Na verdade, Senhor Presidente e Nobres Pares, este Projeto de Lei, tem sua base estrutural definida nas exigências legais, quando visa atender possibilidades que possam abranger as necessidades orçamentárias, decorrentes e consequentes, do processo de planejamento orçamentário, atendendo à continuidade naquilo que ela mesma entendeu como metas e prioridades a serem perseguidas pela gestão, durante o exercício vindouro, cuja execução orçamentária, deverá estar compatível com o nosso **PPA-2022-2025**, como de fato está.

Note-se, por oportuno, que os ajustes promovidos apenas fazem a adequação das previsões orçamentárias às necessidades do município, principalmente no que tange ao aspecto de investimentos, fundamentais e de significativa relevância para o processo do progresso e do desenvolvimento que perseguimos para o nosso município.

Todos os aspectos de projeções adotados quando da elaboração deste Projeto de Lei, foram tomados a partir de criterioso estudo no quadro da atual conjuntura econômica do país, em que peses as condições de incertezas e instabilidades, logo, esses parâmetros juntados aos aspectos de crescimento quantitativo e qualitativo da máquina administrativa e as possíveis variações inflacionárias que poderão vir a ocorrer ao longo do exercício vindouro, nos proporcionaram uma situação bastante racional, lógica e totalmente condizente com o que está



01
Câmara Municipal de Araruna
Aprovado em: 10/10/22
Presidente:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

PROJETO DE LEI Nº 02/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Araruna para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo nº. 132, § 2º, inciso I e II da Lei Orgânica Municipal e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, as quais, excepcionalmente para este exercício, continuarão a ser complementadas em razão das adaptações orçamentárias que se verificaram e que deverão ser introduzidas por força das ações a serem continuadas, implementadas ou complementadas e referencialmente destacadas quando da apresentação do competente Projeto de Lei Orçamentária para 2023;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III- as diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento da Lei orçamentária Anual do Município para o exercício de 2023 e suas alterações;

IV - as disposições sobre o acompanhamento, controle e avaliação da execução do orçamento;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

VI - as disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;

VII - as disposições relativas à dívida pública Municipal;

VIII - as disposições gerais.

Parágrafo Único - Integram esta Lei os seguintes anexos:

a) Anexo I - **Metas Fiscais**;

b) Anexo II - **Riscos Fiscais**.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com a Lei Orgânica do Município de Araruna, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, a serem consubstanciadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, estarão sendo compatibilizadas com a estrutura de planejamento orçamentário existente e consubstanciado no vigente **Plano Plurianual para o período de 2022-2025**, destacando que ao longo do período que antecede ao encaminhamento da Projeto de LOA-2023, poderão surgir complementações ou adequações que se fizerem necessárias à serem introduzidas, bem como, a recepção de novos Projetos que, embora não concebidos no Plano de Governo aprovado no último pleito eleitoral, que foi integralmente do PPA, em suas linhas mestras e seus objetivos em geral, possam vir a serem recepcionados, inseridas e desdobradas em ações, observando os "eixos estratégicos" para o desenvolvimento sustentável do Município de Araruna:

I - Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura e do turismo;

II - Melhoria das ações e dos serviços públicos de saúde e dos serviços essenciais;

III - Ampliação da oferta de ensino, do conhecimento e da inclusão social;

IV - Conservação, preservação e recuperação do meio ambiente natural;

V - Melhoria, efficientização e aumento do processo de arrecadação e de transparência da gestão governamental;

VI - Melhoria da Infraestrutura Urbana e Rural;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo, através dos instrumentos normativos emitido previamente pelo órgão central de contabilidade e finanças, no caso, a Secretaria de Finanças do Município.

Art. 51 O Poder Executivo poderá, durante o exercício de **2023**, adotar medidas que visem a racionalizar e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Se houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será fixado percentual de limitação para o conjunto de outras despesas correntes e despesas de capital calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 52. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, impresso e por meios eletrônicos, o Projeto da Lei Orçamentária Anual para 2023.

Art. 53. O Poder Executivo Municipal divulgará sistematicamente através do seu portal eletrônico - www.araruna.pb.gov.br - os Projetos de Leis das Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), além de divulgar, diariamente, toda a execução orçamentária e financeira, através do seu Portal da Transparência, em cumprimento à Lei da Transparência.

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araruna, em 13 de abril de 2022.

VITAL DA COSTA ARAÚJO
Prefeito



Prefeitura Municipal Araruna
 Secretaria de Administração e Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

19

MF - (LRF, art. 4º, §3º)

Exercício: 2023
 R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Destinação da Receita Corrente			
TOTAL	724.500	Limitação de Empenho	724.500
		SUBTOTAL	724.500
TOTAL	R\$ 724.500,00	TOTAL	R\$ 724.500,00

ITE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 12 de abril de 2022 às 16:40:20

ARTHUR José Albuquerque
 GADÊLHA
 CONTADOR

VITAL DA COSTA ARAUJO
 PREFEITO





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 04/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
RECEBIDO EM: 15/05/22

**PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO SOBRE O PROJETO
DE LEI 002/2022/LDO, QUE DISPÕE
SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA A
ELABORAÇÃO DA LOA/2023, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de nº 002/2022, denominado LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO/2023) do Município de Araruna-PB, de iniciativa e autoria do Chefe do Poder Executivo.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta casa Legislativa em 20/04/2022, e encaminhado para esta Comissão Permanente em 17/05/2022, para exarar PARECER DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.

É o relatório.

2. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO

A LDO é elaborada anualmente e tem como objetivo definir as metas e prioridades do governo municipal para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual (PPA), ou seja, é um elo entre essas duas peças orçamentaria.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

Pode-se dizer que a LDO serve como um ajuste anual das metas colocadas pelo PPA, para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Projeto de Lei nº 002/2022, apresentado tempestivamente a esta Casa Legislativa Mirim pelo chefe do Poder Executivo, acompanha em sua composição a seguinte documentação:

- 1 – Mensagem;
- 2 – Texto do Projeto de Lei;
- 3 – Anexo de Metas Fiscais;
- 4 – Riscos Fiscais;
- 5 – Anexo de Metas e Prioridades;

Depois de analisada a documentação, verificasse o cumprimento mínimo dos procedimentos para a elaboração e encaminhamento a esta casa, do respectivo Projeto de Lei.

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificam-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

No caso concreto, o projeto versa sobre matéria de competência do Município, pois, se trata de matéria orçamentaria, sendo de competência concorrente previstas nos artigos 24, inciso II, e 30, incisos I e II, ambos da CF/88. E por se trata de interesse local, encontra autorização e amparo no artigo 21, inciso III, da LOM, vejamos:

Artigo 21 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

III- Orçamento anual, diretrizes orçamentarias e plano plurianual;

No que toca a iniciativa tem-se que a proposição é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 21, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, citado acima.

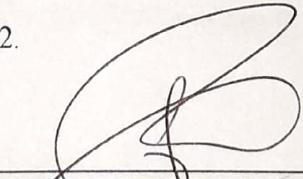
Desse modo, está o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a elaborar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa privativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza.

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal e Ordenamento Pátrio, bem como nenhum óbice quanto à sua regularidade formal, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa.

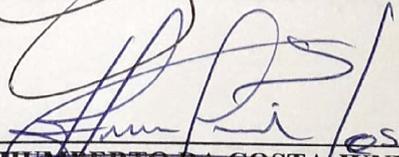
3 – CONCLUSÃO

Diante da análise acima realizada, esta Comissão Permanente conclui pela constitucionalidade e legalidade do PL nº 002/2022.

Araruna-PB, 24 de maio de 2022.



JOSE ROBOLFO DE LUCENA CORDEIRO
VEREADOR RELATOR



JOSE HUMBERTO DA COSTA JUNIOR
VEREADOR PRESIDENTE

LUIS MARTINIANO DA SILVA
VEREADOR VICE-PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

LEI MUNICIPAL Nº 003/2022 - GAB/PREF
AUTOR: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO
DE ARARUNA, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder
Legislativo decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Araruna para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo nº. 132, § 2º, inciso I e II da Lei Orgânica Municipal e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, as quais, excepcionalmente para este exercício, continuarão a ser complementadas em razão das adaptações orçamentárias que se verificaram e que deverão ser introduzidas por força das ações a serem continuadas, implementadas ou complementadas e referencialmente destacadas quando da apresentação do competente Projeto de Lei Orçamentária para 2023;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento da Lei orçamentária Anual do Município para o exercício de 2023 e suas alterações;

Rua : Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

Tel:(83) 3373-1010

CNPJ: 08.927.105/0001-00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 21 de Junho de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

CABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003/2022 - GAB/PREF
EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, suas atribuições legais, faz saber que o Poder decrete e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, as Diretrizes das do Município de Araruna para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, inciso I e II da Constituição Federal e artigo nº. 132, § 2º, inciso I e II da Lei Orgânica Municipal e as normas contidas na Lei nº. 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações:

- as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, as quais, excepcionalmente para este exercício, deverão ser complementadas em razão das adaptações necessárias que se verificaram e que deverão ser introduzidas nas ações a serem continuadas, implementadas ou novas e referencialmente destacadas quando da elaboração do competente Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e suas alterações;
- a estrutura e organização dos orçamentos;
- as diretrizes gerais para a elaboração, acompanhamento da Lei Orçamentária Anual do Município de 2023 e suas alterações;
- as disposições sobre o acompanhamento, controle e fiscalização da execução do orçamento;
- as disposições sobre alterações na legislação municipal;
- as disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- as disposições gerais.

Parágrafo Único - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Metas Fiscais;
- b) Anexo II - Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com a Lei Orgânica do Município de Araruna, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, a serem consubstanciadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, estarão sendo compatibilizadas com a estrutura de planejamento orçamentário existente e consubstanciado no vigente Plano Plurianual para o período de 2022-2025, destacando que ao longo do período que antecede ao encaminhamento do Projeto de LOA-2023, poderão surgir complementações ou adequações que se fizerem necessárias à serem introduzidas, bem como, a recepção de novos Projetos que, embora não concebidos no Plano de Governo aprovado no último pleito eleitoral, que foi integralmente do PPA, em suas linhas mestras e seus objetivos em geral, possam vir a serem recepcionados, inseridas e desdobradas em ações, observando os "eixos estratégicos" para o desenvolvimento sustentável do Município de Araruna:

- I - Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura e do turismo;
- II - Melhoria das ações e dos serviços públicos de saúde e dos serviços essenciais;
- III - Ampliação da oferta de ensino, do conhecimento e da inclusão social;
- IV - Conservação, preservação e recuperação do meio ambiente natural;
- V - Melhoria, eficientização e aumento do processo de arrecadação e de transparência da gestão governamental;
- VI - Melhoria da Infraestrutura Urbana e Rural;
- VII - Apoio e incentivo às atividades da agricultura e piscicultura, com vistas ao desenvolvimento da economia local e fixação do homem no campo, enfatizando a Agricultura Familiar.
- VIII - Valorização e incentivo à profissionalização do servidor municipal, estimulando-os à capacitação, reciclagem, treinamento, aperfeiçoamento e qualificação destes em suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º - A execução das ações vinculadas às Metas e Prioridades do Anexo a que se refere o caput, está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais, que integrará a presente Lei, ressaltando-se aspectos da conjuntura econômica do país, com reflexo direto no processo de arrecadação de receitas, tanto próprias quanto constitucionais a ele transferidas.

§ 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal terão procedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, que estará necessariamente atrelada às Receitas, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 3º Na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2023, os recursos destinados aos programas sociais, deverão ser alocados, prioritariamente, para atendimento das populações localizadas nas áreas com menor índice de desenvolvimento humano do Município, bem como na periferia urbana e de baixa renda da cidade, assim reconhecidas em Lei específica e pelo Cadastro da Assistência Social, como também aquela especialmente prejudicada pelos resultados catastróficos decorrentes de calamidades, comoções internas, etc.

Parágrafo Único - Para o disposto do caput, consideram-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2023, compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento